

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do caput do Art. 33 do texto da Medida Provisória a alínea “e” do inciso I.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação da alínea "e" do inciso I do Art. 33 da MP nº 871/19 tem como objetivo resguardar os aposentados e pensionistas inválidos em idades próximas aquelas exigidas para aposentadoria e que estão há muito tempo afastados de suas atividades profissionais; evitando que sejam obrigados a retornar às suas atividades laborais em seus respectivos postos de trabalho.

Este retorno se daria numa condição completamente defasada do competitivo e desempregador mercado de trabalho em que se encontraria atualmente o aposentado sequelado.

Este reposicionamento no mundo do trabalho seria muito difícil em razão da idade avançada e o tempo alargado em que o segurado ficou afastado da atividade remunerada. Mesmo que a pessoa nessa situação viesse a superar seu quadro de incapacidade laborativa, a quantidade de tempo que permaneceu fora do mercado de trabalho seria um obstáculo de difícil superação para sua reinserção.

Deve-se também atentar que esta previsão legal, em última análise, nortear-se pelos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança do segurado, já que o estado corroborou para a configuração de tal quadro. Retirar do segurado essas garantias configuraria uma injustiça e um retrocesso

no quadro de proteção social de beneficiários aposentados por invalidez e dos pensionistas inválidos, onde se encontram muitas pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2019.

Deputado JÚLIO DELGADO



CD/19338.55419-71